

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 364/2011

RELATÓRIO:

De iniciativa do Prefeito Homero Barbosa Neto, o projeto de lei em tela propõe diversas alterações nos instrumentos orçamentários (PPA/LDO/LOA), com vistas à inclusão e realização das seguintes metas, no presente exercício financeiro:

Adquirir 44 bicicletas – R\$ 11.000,00;
Adquirir 4.400 livros – R\$ 66.000,00;
Adquirir 10 uniformes – R\$ 1.600,00;
Adquirir 44 mochilas – R\$ 2.200,00;
Conceder 50 bolsas-auxílio – R\$ 210.000,00; e
Selecionar e treinar 50 agentes – R\$ 19.200,00.

Total.....R\$ 310.000,00

Para tanto, o projeto autoriza o Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, na Secretaria Municipal de Cultura, **Crédito Adicional Especial** da quantia **até R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, nos seguintes programas de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura, constantes na Lei Municipal nº 11.114/2010 – Lei Orçamentária Anual (LOA):

13010.13.392.0016.5.021 – Obras e Equipamentos – Secretaria Municipal de Cultura – R\$ 11.000,00; e

13010.13.392.0016.6.043 – Atividades Artístico-Cultural, Ação e Incentivo à Cultura e de Bibliotecas – R\$ 344.000,00.

Como recursos para a abertura do Crédito Especial, o Chefe do Executivo propõe utilizar-se do previsto nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando como:

a) Excesso Real de Arrecadação, o montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme demonstrado no projeto, oriundos de repasse do Ministério da Cultura, em razão do Convênio nº 742236/2010/MINC/FNC, firmado entre o Município de Londrina e o referido Ministério;

b) anulação parcial do Programa de Trabalho de cód. 13010.13.392.0016.6.042 – Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Elemento de Despesa 3.3.50.41 – Contribuições, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O proponente, em sua justificativa ao projeto (Of. nº 955/2011-GAB.), expõe que:

O Município de Londrina através da Secretaria Municipal de Cultura firmou Convênio nº 742236/2010 - MINC/FNC com o Ministério da Cultura, tendo como objetivo a mútua cooperação e colaboração para a implantação do **Programa Mais Cultura no Município**, através da Ação Agentes de Leitura.

O Convênio, que se insere dentro da Ação Engenho das Artes do Ministério da Cultura - MINC **foi concebido para oferecer às famílias, preferencialmente oriundas do Programa Bolsa Família, atividades relacionadas ao estímulo à leitura, à dinamização de acervos e de práticas leitoras compartilhadas, ação cultural como estratégia para inclusão social e desenvolvimento humano, favorecendo a democratização dos saberes, a construção da identidade e da cidadania e promovendo a integração entre comunidades, escolas, bibliotecas e pontos de leitura.**

As ações do Programa serão desenvolvidas por Agentes de Leitura, escolhidos através de um processo de seleção, que **terão o papel de desenvolver e incentivar o hábito de leitura, em bairros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.** A Ação dará suporte ao **Projeto Municipal de Formação de Leitores do Município**, pois a cidade possui poucas bibliotecas localizadas em áreas carentes da periferia. Assim, os Agentes de Leitura serão uma extensão da Biblioteca na promoção do acesso à leitura das comunidades londrinenses que ainda não são contempladas com esse serviço. **Para o desenvolvimento dessas atividades os Agentes de Leitura receberão bolsas auxílio mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), um kit de livros para empréstimo às comunidades a serem atendidas e uniformes (composto por camisetas e bonés); serão disponibilizadas, também, 44 bicicletas para a locomoção dos agentes,** em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio.

Os créditos a serem abertos destinam-se a inserir novos Elementos de Despesas no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, não previstos à época de sua elaboração. Neste sentido, para a realização do Projeto o Município disponibilizou em seu Orçamento recursos a atender a contrapartida do Convênio.

[...]

(destaques desta Assessoria)

PARECER TÉCNICO:

Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 49, inciso XI, prevê que compete privativamente ao Prefeito encaminhar à Câmara projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias.

Prevê também, em seu artigo 103, que a apreciação dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos **créditos adicionais**, por esta Casa, será processada na forma de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Com relação ao objetivo das alterações orçamentárias propostas, é oportuno apontar que a Lei Orgânica do Município dispõe, em seu Art. 5º, XXVIII, que ao Município de Londrina compete “promover e incentivar a cultura, o desporto e o lazer”, e em seu Art. 6º, V, que ao Município de Londrina compete, em comum com a União e com o Estado “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia”.

Dispõe também a LOM, em seus Art. 166, *caput*, e 167, inciso I, respaldando a proposta apresentada pelo Executivo, que:

Art. 166. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 167. Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I - oferecimento de estímulos concretos à promoção e ao cultivo das ciências, artes e letras;
[...]

É relevante apontar que, conforme indicam especialistas, nas sociedades contemporâneas a leitura (em contexto escolar, profissional ou de lazer) assume um papel importantíssimo na promoção do desenvolvimento cultural, científico, político e, conseqüentemente, econômico dos povos e dos indivíduos. Por isso, tanto se tem refletido sobre a forma de incentivar e motivar as pessoas para a leitura, em especial as crianças, os adolescentes e os jovens que ainda não criaram nem enraizaram esse hábito tão enriquecedor.

As crianças, especialmente, aprendem muito do que sabem acerca do mundo e da vida espontaneamente, em contextos muito diversificados que abrangem o grupo familiar, o círculo de amigos, as microsociedades ou grupos em que se inserem e os meios de comunicação social, desde a televisão até a Internet.

Mas é frequentemente por meio do livro que aprendem de forma mais organizada a sistematizar as informações e os conhecimentos, a pensar, a olhar com espírito crítico a realidade circundante, a problematizar o mundo, a encontrar resposta para os problemas que enfrentam, a respeitar as diferenças étnicas, sociais e pessoais e, muitas vezes, a interiorizar os seus direitos e deveres, como pessoas e como cidadãos. Assim, o contato com o livro enriquece culturalmente o indivíduo e promove a sua autonomia, devendo-se destacar, ainda, a importância do livro e da leitura para melhorar a competência linguística oral e para a aprendizagem do código escrito da sua própria língua.

Desse modo, a alocação de recursos no orçamento municipal para a cultura deve ser uma das prioridades da administração, assim como devem ser desenvolvidas ações que incentivem o hábito da leitura, tais como a implantação do Projeto Municipal de Formação de Leitores do Município, conforme propõe o Chefe do Executivo, por meio do qual Agentes de Leitura serão uma extensão da Biblioteca na promoção do acesso à leitura nas comunidades que ainda não são contempladas com esse serviço.

Aliás, depreende-se da leitura da Constituição que a cultura é reconhecidamente relevante, ao ser qualificada enquanto parte dos direitos que devem ser garantidos pelo Estado, como conceito que deve permear as ações públicas nas mais diversas áreas. Portanto, ao ser inscrita na Constituição como direito, a cultura deve ser tratada de maneira coerente com os princípios estruturadores do texto constitucional, sendo-lhe devidos recursos e instrumentos para a sua realização na qualidade de direito.

Assim, entendemos que a proposta em tela — ao propor as alterações orçamentárias com vistas a implantar no Município o Programa Mais Cultura, por meio da disponibilização de Agentes de Leitura nas comunidades com baixos índices de IDH e IDEB, favorecendo a democratização dos saberes e a construção da identidade e da cidadania, e promovendo a integração entre comunidades, escolas, bibliotecas e pontos de leitura, iniciativa que conta com a colaboração financeira do Ministério da Cultura, mediante o Convênio nº 742236/2010/MINC/FNC, firmado entre o Município de Londrina e aquele Ministério — é de grande importância, revestindo-se de mérito.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 364/2011 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Quanto ao aspecto técnico da matéria, observa-se que o presente projeto atende aos ditames constitucionais, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Orgânica do Município que regem o assunto. Contudo, entendemos que a análise mais aprofundada acerca da regularidade do projeto e da necessidade de eventuais alterações do seu conteúdo, assim como quanto às implicações financeiras e orçamentárias decorrentes da aprovação da proposta, deverá ser feita pela Comissão de Finanças desta Casa.

Após todo o exposto, concluímos que a proposta, pelo mérito, merece a acolhida dos membros da Comissão.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 11 de novembro de 2011.

Assessoria Técnico-Legislativa/SoniaR.

VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AO PROJETO DE LEI Nº 364/2011

Corroboramos os apontamentos feitos no Parecer Técnico e, pelo mérito, manifestamos nosso voto **favorável** ao projeto.

SALA DAS SESSÕES, 16 de novembro de 2011.

A COMISSÃO:

PROF. RONY
Presidente/Relator

TITO VALLE
Vice-Presidente

ELOIR VALENÇA
Membro